



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 1001, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 755/2015, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO INCENTIVO DE MELHORIA DO ACESSO E DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (IMAQ/AP), DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 755 de 11 de fevereiro do ano de 2015, que dispõe sobre a implantação do Incentivo da Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Primária (IMAQ-AP), com base na Portaria GM/MS nº 1645/2011, que criou o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) do Município de Campo Alegre/Alagoas.

**Art. 2º** O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo de parágrafo único:

“**Art. 1º** A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, a execução do Incentivo Financeiro - Fator Compensatório de Transição - Pagamento Desempenho de acordo com a Portaria nº 172/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, que Dispõe sobre os municípios que apresentam manutenção e acréscimo dos valores a serem transferidos, conforme as regras do financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil, em conformidade com as Portarias nº 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único.** Esta Lei tem seus parâmetros financeiros para o Pagamento de Incentivo Financeiro dos Profissionais da Atenção Primária, baseados no repasse financeiro da nova política de financiamento da atenção Primária, que estabeleceu alteração na nomenclatura anteriormente chamada de Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde (DAB/MS), por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo, atualmente denominada Custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil.”

**Art. 3º** O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**GABINETE DA PREFEITA**

“**Art. 2º** O Incentivo da Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Primária (IMAQ-AP), deverá as seguintes diretrizes:

- I - estimular a participação dos profissionais da Atenção Primária à Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.”

**Art. 4º** O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Incentivo da Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Primária (IMAQ-AP), provido concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Campo Alegre de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.”

**Art. 5º** O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo de parágrafo único:

“**Art. 4º** O município fica desobrigado a qualquer tempo do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.”

**Art. 6º** O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Havendo alterações na legislação do programa, e possibilidade de outros eixos da rede de atenção à saúde aderir ao IMAQ-AP, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável para regulamentar através de Portaria os percentuais constantes, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo para outras categorias que venham a surgir, em conformidade com a legislação em vigor.”

**Art. 7º** O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Através de Portaria do Poder Executivo Municipal que regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios e indicadores, visando a plena e efetiva implementação da Lei.”

**Art. 8º** O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

“**Art. 8º** A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.”

**Art. 9º** O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo de parágrafos e incisos:

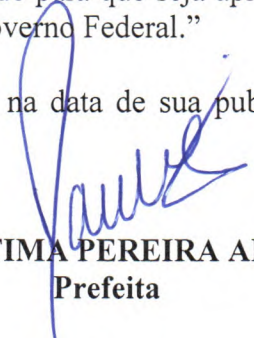
“**Art. 9º** O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de faltas injustificadas, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I - atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias;
- II - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- V - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§ 2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.”

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 02 de dezembro de 2020.

  
**MARIA JASLENNY DE ARAÚJO SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento